



LEI MUNICIPAL Nº 5.237, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

SANCIONO

Em: 30/06/2023

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da área de saúde, do município de Igarapé-Miri.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), destinado aos profissionais da área de saúde, que compõem o quadro de servidores efetivos, do Município de Igarapé-Miri/Pará, fundamentado nos princípios da qualificação e desempenho profissional, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Saúde, do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Igarapé-Miri, e o disposto no art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º - São profissionais da área de saúde aqueles com profissões devidamente regulamentadas, por normativas emanadas de órgãos ou entidades vinculadas ao Governo Federal ou oriundas dos respectivos conselhos de classes.

§ 2º - É obrigatório que todos os profissionais da área da saúde mantenham seu cadastro atualizado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com suas respectivas jornadas de trabalho estabelecidas no Anexo VIII, desta Lei.

Art. 2º - A valorização das funções dos cargos dos profissionais da saúde é assegurada por:

I - Remuneração na forma assegurada na forma da Lei;

II - Incentivo à livre organização em associação, entidade sindical ou categoria;

III - Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados.

IV - Educação continuada e atualização aos profissionais da saúde

V - Progressão na carreira, obedecida o tempo de serviço, a qualificação crescente e avaliação de desempenho.

VI - Organização da gestão de acordo com o modelo preconizado no plano municipal de saúde e na legislação do SUS.

Art. 3º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II - criar as condições ambientais e materiais para que os profissionais possam desempenhar ou cumprir suas atribuições funcionais adequadamente.

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional:



IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, deve observar os seguintes princípios:

I - mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas de governa, sem perdas de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

II - flexibilidade e permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;

III - gestão partilhada nas carreiras, como garantia de participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do respectivo plano de carreiras;

IV - carreiras como instrumento de gestão e política de recursos humanos integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V - formação continuada aos profissionais da saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

VI - compromisso solidário, compreendendo que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestor e servidor em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional as necessidades dos serviços de saúde.

Art. 5º - São princípios básicos da rede municipal de serviços de saúde:

I - Universalidade - onde todos têm o direito ao atendimento público e gratuito;

II - Equidade - onde os que têm menos recursos ou oportunidades devem ter prioridades em relação aos demais para garantir a igualdade;

III - Igualdade - evidencia que a assistência à saúde deve ser oferecida a todas as pessoas, com a mesma qualidade de atendimento, sem preconceitos e privilégios;

IV - Atendimento integral - garante que todas as ações devem ser prestadas com prioridade e de forma integrada.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento jurídico-administrativo que define e disciplina o ingresso e a movimentação/desenvolvimento profissional dos servidores, valorizando-os, mediante o estabelecimento de referências (classes) progressivas, relativas ao desenvolvimento na carreira, dentre outras vantagens pecuniárias;

II - Cargo público - lugar instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimentos certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Cargo de provimento efetivo - definido em lei, seu provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pelo que decorre a estabilidade e a continuidade/permanência no serviço público do seu ocupante;



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



- IV** - Cargo de provimento em comissão - definido em lei, com provimento de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de caráter provisório, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo recair ou não em servidor efetivo;
- V** - Função - conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargos ou, quando for o caso, por servidores designados, nos termos da legislação vigente;
- VI** - Função gratificada ou de confiança - conjunto de atribuições, previstas em lei, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou estável, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VII** - Servidor público - pessoa física, legalmente investida em cargo público, com atribuições, responsabilidades, direitos e deveres, vencimento e vantagens previstas em lei;
- VIII** - Servidor efetivo - servidor público cuja investidura no respectivo cargo efetivo deu-se mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IX** - Servidor estável - servidor que adquiriu a estabilidade no serviço público, em decorrência de atender ao requisito do artigo 19, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal;
- X** - Grupo ocupacional - conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de conhecimentos ou de complexidade e o grau de responsabilidade;
- XI** - Categoria funcional - conjunto de cargos definidos em lei, devidamente ocupados por seus titulares, com objetivos e afinidades comuns, da mesma natureza de trabalho;
- XII** - Subgrupo ocupacional - conjunto de cargos de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
- XIII** - Título e subtítulo do cargo - título é a denominação geral/genérica do cargo, complementado pelo subtítulo, o qual define a especialização do cargo e suas atribuições/competências funcionais.
- XIV** - Quadro de pessoal - representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos.
- XV** - Tabela de vencimento - conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo, com os respectivos valores monetários ou retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função, escalonadas em classes;
- XVI** - Vencimento-base - é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo, correspondente à classe e à referência do respectivo cargo de carreira na conformidade da tabela salarial;
- XVII** - Remuneração - é o vencimento-base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;
- XVIII** - Progressão funcional - é o deslocamento ou movimentação funcional do servidor de uma para outra classe;
- XIX** - Carreira - conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;
- XX** - Classe - divisão de cada nível em unidades de progressão funcional horizontal, estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;
- XXI** - Nível - divisão da carreira/progressão funcional, obedecendo o grau/nível de escolaridade/formação/qualificação/titulação obtida pelo servidor efetivo, dentro de um mesmo cargo.
- XXII** - Quadro permanente - quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;



- XXIII** - Quadro suplementar: é o conjunto de servidores estáveis, nos termos do disposto no artigo 19, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal;
- XXIV** - Estágio probatório - período de 03 (três) anos, após a posse, durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação de desempenho funcional;
- XXV** - Qualificação profissional - processo de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos na área das funções inerentes ao cargo exercido pelo servidor.
- XXVI** - Lotação - quantitativo de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 7º - O grupo ocupacional profissionais da saúde é constituído pelas carreiras definidas nesta Lei, e estão estruturadas em categorias funcionais, subgrupo, cargos e classes de vencimentos.

Parágrafo único - Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e graus de vencimentos encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último grau de vencimento da classe do seu cargo.

Art. 8º - As categorias funcionais estruturantes das carreiras dos profissionais da saúde (Anexo I), com competência para atuar em atividades de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação, auditoria, gestão, supervisão, orientação, planejamento, atenção à saúde, ensino e pesquisa, fiscalização e regulação, vigilância à saúde, produção, perícia, apoio e infra-estrutura, são as seguintes:

I - Auxiliar em saúde: correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade ensino fundamental ou ensino médio;

II - Técnico em saúde: correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio, e/ou curso profissionalizante específico na área de saúde;

III - Especialista em saúde: correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, ensino superior, na área específica da saúde.

IV - Médico: correspondentes à categoria profissionais que exige, para o seu exercício, ensino superior em medicina, e outras formações técnicas específicas da área da saúde.

Art. 9º - Os subgrupos ocupacionais são divisões que agrupam, dentro de determinada categoria funcional, as atividades com níveis similares de escolaridade e complexidade.

Parágrafo único - A categoria funcional auxiliar em saúde está estruturada em 03 (três) subgrupos, definidas a partir das seguintes exigências:

I - Subgrupo I - ensino fundamental completo e experiência profissional fixada de acordo com o previsto nesta Lei.

II - Subgrupo II - ensino fundamental completo e/ou médio completo, de acordo com a área de conhecimento definida para a carreira.

III - Subgrupo III - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

IV - Subgrupo IV - Corresponde a categoria funcional dos técnicos em saúde, estruturada e definida a partir da exigência do ensino médio completo e/ou técnico completo e experiência profissional fixada de acordo com o previsto nesta Lei.

V - Subgrupo V - Corresponde a categoria funcional dos especialistas em saúde, estruturada e definida a partir da exigência do ensino superior em várias áreas de conhecimento científico.



específicas da saúde ou não, conforme fixada por esta Lei, respeitadas as jornadas de trabalho semanal correspondentes a cada um dos cargos.

VI - Subgrupo VI - Corresponde a categoria funcional dos médicos, estruturada e definida a partir da exigência do ensino superior em medicina e/ou especialização em várias especialidades médicas, conforme fixado por esta Lei, respeitadas as jornadas de trabalho semanal.

Art. 10 - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei, atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em programas de saúde vinculados e coordenados por outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - os profissionais de área de saúde abrangidos por esta Lei, poderão acumular até 02 (dois) cargos públicos, desde que as profissões sejam devidamente regulamentadas, fique comprovada a compatibilidade de horário entre os dois vínculos funcionais, não sendo permitido o desvio de função para assumir cargo administrativo no Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11 - O processo de desenvolvimento na carreira dos ocupantes dos grupos ocupacionais que integram esta Lei, ocorrerá mediante:

- I - elaboração de plano de formação continuada;
- II - avaliação periódica de desempenho;
- III - progressão funcional.

SEÇÃO I

DO PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12 - O órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará o plano de formação continuada, como atividade de gestão permanente de recursos humanos, visando implementar ações de formações/capacitações/qualificações de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - capacitar o servidor no âmbito de suas atribuições funcionais, com vistas a sua profissionalização e desempenho profissional no cargo.
- II - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento profissional dos servidores.
- III - desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;

§ 1º - Para garantir a formação continuada referida no *caput* deste artigo, o Poder Executivo municipal, com base no levantamento prévio do quadro de necessidades, pode celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperações/colaborações técnicas ou instrumento similar, com ONG's, entidades civis organizadas ou instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência na área da qualificação/formação/desenvolvimento de recursos humanos.

§ 2º - A formação continuada mencionada no *caput* deste artigo, também pode ocorrer por iniciativa do próprio servidor, podendo constar da participação em cursos livres, congressos, seminários, palestras, simpósios, jornadas, conferências, workshops e outros eventos similares.

§ 3º - Os servidores abrangidos por esta Lei, têm direito a licenças para a qualificação profissional, e serão concedidas:

- I - para participar de cursos livres, congressos, seminários, palestras, simpósios, jornadas, conferências, workshops e outros eventos similares, técnicos e científicos, no Brasil e no exterior, referentes à área de trabalho ou atuação profissional do servidor, por período não superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração.



II - para participar de curso de capacitação profissional, por até 03 (três) meses, com a respectiva remuneração, nos termos e condições previstas no Regimento Jurídico Único dos servidores públicos do município de Igarapé-Miri (RJU).

III - para a realização de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e/ou doutorado), sem prejuízo da remuneração, em instituições credenciadas ou reconhecidas, no país ou no exterior, de programas de pós-graduação, formação/aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de formação profissional.

§ 4º - As licenças previstas no inciso III, terão duração máxima de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, para mestrado e doutorado, respectivamente, podendo ser prorrogadas, fundamentadamente, por mais 04 (quatro) meses, para a conclusão da dissertação; e por 08 (oito) meses, para a conclusão da tese.

§ 5º - As licenças referidas nos incisos I, II e III deste artigo, somente serão concedidas se os cursos de pós-graduação, congressos, seminários, palestras, simpósios, jornadas, conferências, workshops e outros eventos similares, apresentarem efetiva correlação entre a formação/qualificação da área de educação e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 6º - Para os fins previstos nesta Lei, os cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, somente serão considerados, para fins de progressão na carreira, se devidamente credenciados/reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, ou por órgão equivalente do sistema de ensino/pesquisa do Brasil; e quando ofertados ou realizados por instituições estrangeiras, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 7º - O servidor, cuja licença tiver sido concedida com ônus para o Município, fica obrigado a permanecer desenvolvendo as atribuições do cargo na rede municipal de ensino, por período equivalente ao tempo que ficou licenciado/afastado para a realização do curso, sob pena de ressarcimento das correspondentes remunerações pagas.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

13 - A avaliação periódica de desempenho corresponde ao processo global, amplo e democrático, com a participação direta do servidor e da comissão de gestão deste Plano dos Cargos, Carreiras e Remuneração, para analisar as atividades desenvolvidas pelo servidor e deve ser um momento de formação em que a pessoa avaliada tenha a oportunidade de refletir a respeito de sua prática laboral (autoavaliação), pensar de maneira crítica sobre as funções que desenvolve e das carências/deficiências decorrentes das estruturas ou organizações político-institucionais, percebendo seus pontos positivos, os avanços que obteve e visualizando caminhos ou desafios para a superação de dificuldades, avaliando indicadores qualitativos e quantitativos, que possibilite seu crescimento profissional.

§ 1º - A comissão de gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, estruturará uma sistemática de acompanhamento ou monitoramento de pessoal, que assessorará permanentemente os DRHs, quanto à gestão de recursos humanos.

§ 2º - A avaliação periódica de desempenho será norteadas pelos seguintes princípios:

I - participação democrática;

II - universalidade;

III - objetividade;

IV - transparência.



§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada pela comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, que utilizará, dentre outros critérios:

- a) assiduidade, pontualidade, dedicação, sociabilidade, responsabilidade e compromisso;
- b) empenho permanente na qualificação ou aperfeiçoamento profissional;
- c) as dificuldades e carências materiais ou falta de estrutura ou logística e outras barreiras institucionais para bem desempenhar as atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
- d) exercício de funções gratificadas ou de confiança;
- e) exercício de cargos comissionados;
- f) participação em órgão colegiado, comissão ou grupo especial de trabalho e na elaboração ou execução de trabalho técnico-científico.

§ 4º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo municipal baixará os atos administrativos necessários à regulamentação do processo de avaliação de desempenho funcional dos servidores.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 14 - A progressão funcional de que trata esta Lei, ocorrerá de forma horizontal e vertical.

Art. 15 - A progressão funcional horizontal é a forma de movimentação ou deslocamento do servidor nas respectivas classes remuneratórias, mediante a passagem para a classe imediatamente seguinte, dentro de um mesmo nível de cargo, observado o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, e respeitado o limite de 08 (oito) quinquênios, última referência salarial.

Parágrafo único - Para efetivar a progressão funcional horizontal entre as classes, será garantido o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) entre uma classe e outra, de uma referência para outra imediatamente posterior, de modo que a classe B, corresponderá ao valor da classe A acrescido do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento-base, e assim sucessivamente, até a classe I, que corresponderá ao valor da classe H, acrescido de 2,5% (dois e meio por cento), conforme a tabela de vencimentos constante no anexo II desta Lei.

Art. 16 - Será considerado habilitado para fins de progressão funcional horizontal, o servidor público que:

I - cumprir o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento), na avaliação periódica de desempenho, a ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - A avaliação periódica de desempenho, deverá ser realizada pela comissão de gestão desta Lei, e ser realizada 03 (três) meses antes do servidor completar o interstício de efetivo exercício exigido para fins de progressão funcional.

§ 2º - Para fins de progressão horizontal de que trata esta Lei, será considerado apenas o tempo de serviço exercido efetivamente no cargo efetivo que se requer a progressão.

§ 3º - Para fins de progressão funcional horizontal é considerado de efetivo exercício, o tempo em que o servidor estiver afastado do cargo em decorrente de:

I - férias;

II - licença maternidade, adoção e paternidade;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - doação de sangue, alistamento militar e eleitoral e cadastramento eleitoral;



V - desempenho de mandato classista;

VI - casamento;

VII - falecimento do cônjuge, companheiro/a, pai, mãe, filhos e irmãos;

VIII - desempenho de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

IX - júri, mesário e outros serviços obrigatórios por lei;

X - licença-prêmio por assiduidade, para os servidores que têm direito adquirido;

XI - licença para capacitação;

XII - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, quando colocado regularmente à disposição ou cedido;

XIII - estudo, em área do interesse do serviço público ou participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

XIV - processo administrativo, se declarado inocente;

XV - participação em congressos ou outros eventos culturais, esportivos, técnicos, científicos ou sindicais, durante o período autorizado.

§ 4º - O interstício da avaliação periódica de desempenho será suspenso nos casos em que o servidor estiver afastado das funções em decorrência de:

a) licenças sem vencimentos;

b) faltas não abonadas;

c) suspensão disciplinar, nos termos e condições definidas no Regime Jurídico único dos servidores públicos do município de Igarapé-Miri.

d) prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

§ 5º - O servidor que acumular legalmente mais de um cargo público, tem o direito à progressão nos 02 (dois) vínculos funcionais, respeitando o tempo de efetivo serviço de cada cargo.

§ 6º - Os profissionais da saúde que integram as categorias funcionais auxiliar em saúde e técnico em saúde só têm direito à progressão horizontal.

§ 7º - Somente os profissionais da saúde que integram as categorias funcionais especialista em saúde e médico, têm direito à progressão vertical, em decorrência da obtenção de formação em nível de pós-graduação, conforme definido no artigo 36 desta Lei, com a denominação de adicional de titulação nível de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 17 - Quanto à forma de provimento, os cargos do quadro de pessoal da área de saúde do Município de Igarapé-Miri, são classificados em:

I - Cargos de provimento efetivo;

II - Cargos de provimento em comissão;

Art. 18 - Os cargos de vínculo efetivo constantes nesta Lei serão providos:

I - por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos do Município;

II - por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, obedecidos os requisitos que o cargo exige e especificados nesta Lei.

Art. 19 - Os cargos a serem providos são os constantes no anexo I (Grupos ocupacionais: profissionais da saúde).



Art. 20 - O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 21 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 22 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo do Município, e destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento superior.

Parágrafo único: O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão, voltará a perceber a remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 23 - As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão da área da saúde encontram-se estabelecidas no Anexo III (Demonstrativo de atribuições dos cargos de provimentos em comissão da área da saúde do município de Igarapé-Miri) desta Lei.

Art. 24 - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

Art. 25 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo do Chefe do Executivo Municipal.

II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a classe em que se encontra enquadrado, correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Parágrafo único - O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

Art. 27 - A tabela de vencimentos do quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de progressão na carreira é a constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Só fará jus ao recebimento da complementação salarial do piso nacional da respectiva categoria funcional, o servidor que esteja com o seu cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) junto às unidades de saúde, quando for o caso, e que execute atividades ou atribuições funcionais inerentes a natureza do cargo público que ocupa na Administração Municipal.

Art. 28 - A tabela de vencimentos do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, é a constante do anexo IV desta Lei.

§ 1º . O organograma da Secretaria de Saúde de Igarapé-Miri, é a constante do anexo V desta Lei.

§ 2º . A função gratificada chefe de setor é exclusiva para servidor do quadro efetivo.



§ 3º . Quando o servidor público efetivo abrangido por esta Lei estiver no exercício de cargo comissionado, não poderá atuar e executar/desempenhar atividades ou atribuições/funções do cargo que ocupe em decorrência de concurso público.

Art. 29 - Dada a necessidade e especificidade técnica e/ou devido à carência de profissionais, é permitido o pagamento de plantões ao servidor médico e ao enfermeiro do quadro de especialista em saúde, realizados exclusivamente em unidade hospitalar e de urgência e emergência.

Parágrafo único - A tabela dos valores referentes aos plantões dos médicos e de enfermeiros é a constante no anexo VI desta Lei.

Art. 30 - A revisão geral dos vencimento-base estabelecido para os cargos de provimento efetivo, deverá ser realizada anualmente, por lei específica, sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 - A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma classe de vencimento, sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Art. 32 - Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente a classe em que se encontra na carreira, acrescido dos adicionais e gratificações a que faz jus.

Art. 33 - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre a respectiva remuneração e o subsídio.

Parágrafo único - Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão funcional do cargo efetivo.

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 34 - Estão previstas vantagens para as atividades exercidas por ocupantes do quadro de profissionais da área de saúde, especificadas a seguir:

I - Adicional:

- a) por tempo de serviço;
- b) de titulação em nível de pós-graduação;
- c) de insalubridade ou periculosidade;
- d) por serviço noturno;
- e) por serviço extraordinário;

II - Gratificações:

- a) trabalho em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva;
- b) por coordenação na atenção básica;
- c) por atuação no Programa Saúde da Família.
- d) de nível superior.

SUBSEÇÃO I

DOS ADICIONAIS

Art. 35 - O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento-base do servidor, correspondente a classe em que se encontra na carreira, à base de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 40% (quarenta por cento).

§ 1º. O direito ao adicional a que se refere o *caput* deste artigo começa no dia em que o servidor completar os 05 (cinco) anos de efetivo exercício, aplicado automaticamente.



§ 2º. O servidor que exercer legalmente 02 (dois) cargos públicos privativos dos profissionais de saúde, com profissões devidamente regulamentadas, terá o direito aos correspondentes adicionais por tempo de serviço nos dois vínculos.

Art. 36 - O adicional de titulação em nível de pós-graduação será pago aos servidores ocupantes das categorias funcionais especialista em saúde e médico, que obtiveram formação em nível de pós-graduação.

§ 1º - As categorias funcionais especialista em saúde e médico, estão distribuídas na carreira em níveis, aos quais estão associados aos critérios de formação, habilitação e titulação, e em classes, às quais se associa o critério de tempo de serviço (quinquênio).

§ 2º - As categorias funcionais especialista em saúde e médico, estão distribuídas em 04 (quatro) níveis (anexo II – progressão vertical), que correspondem aos graus ascendentes de formação/qualificação/titulação do servidor:

- a) Nível I: formação em nível superior/graduação, na área dos profissionais da saúde.
- b) Nível II: formação em nível superior/graduação, acrescida de pós-graduação, obtida em curso de especialização, na área dos profissionais da saúde, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com certificado válido.
- c) Nível III: formação em nível superior/graduação, acrescida de mestrado na área dos profissionais da saúde.
- d) Nível IV: formação em nível superior/graduação, acrescida de doutorado na área dos profissionais da saúde.

§ 3º - A progressão vertical para os ocupantes de cargos das categorias funcionais especialista em saúde e médicos, refere-se ao deslocamento do servidor para o nível imediatamente superior ao que ele se encontra, que exija nível de qualificação/formação/habilitação mais elevado, mediante a obtenção de titulação acadêmica em nível de especialização, mestrado e doutorado, e ocorrerá na forma a seguir:

- I - Obterá a progressão para o nível II, na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor que estiver no nível I e que obtiver curso pós-graduação *lato-sensu* (especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área dos profissionais da saúde;
- II - Obterá a progressão para o nível III, na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor que estiver no nível II e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado), na área dos profissionais da saúde;
- III - Obterá a progressão para o nível IV, na mesma classe em que se encontra na carreira, o servidor que estiver no nível III e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu* (doutorado), na área dos profissionais da saúde.

§ 4º - O adicional de titulação em nível de pós-graduação, a que se refere o *caput* deste artigo, será pago aos servidores ocupantes das categorias funcionais especialista em saúde e médico, nas seguintes proporções:

- I - 10% (dez por cento), sobre o respectivo vencimento-base, para aqueles que obtiverem certificado de especialização na área dos profissionais da saúde, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- II - 20% (vinte por cento), sobre o respectivo vencimento-base, para aqueles que obtiverem o título de mestre na área dos profissionais da saúde;
- III - 30% (trinta por cento), sobre o respectivo vencimento-base, para aqueles que obtiverem o título de doutor na área dos profissionais da saúde.



§ 5º - Os adicionais mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, não são acumulativos, prevalecendo sempre o de maior valor, que exclui o anterior.

§ 6º - Os servidores só farão jus aos adicionais que trata os incisos I, II e III, deste artigo, quando as respectivas titulações, certificados e diplomas, forem na área dos profissionais da área de saúde aqueles com profissões devidamente regulamentadas, por normativas emanadas de órgãos ou entidades vinculadas ao Governo Federal ou oriundas dos respectivos conselhos de classes.

§ 7º - Para os fins previstos nesta Lei, os cursos de pós-graduação *stricto-sensu* realizados pelo ocupante de cargos que integram as categorias funcionais de especialista em saúde e médicos, somente serão considerados, para fins de progressão na carreira, se ofertados e ministrados por programas de pós-graduação devidamente credenciados/reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou por órgão equivalente do sistema de ensino/pesquisa do Brasil; e quando ofertados ou realizados por instituições estrangeiras, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 8º - O servidor com acumulação legal de cargos, com profissões devidamente regulamentadas, poderá utilizar a mesma titulação para fins de progressão vertical, em ambas as carreiras, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 37 - Tem direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, o servidor que trabalha com habitualidade com atividades ou em locais insalubres ou em contato permanente com agentes considerados nocivos à saúde, substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, com base nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), no caso de insalubridade, nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, não podendo receber cumulativamente estas vantagens;

II - 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade;

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não podendo receber cumulativamente estas vantagens.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 38 - O servidor que opera com raio-X ou substâncias radioativas, com atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, tem direito ao percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento-base, a título de adicional de periculosidade.

Parágrafo único - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob o controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem a nível máximo previsto na legislação/normativa própria.

Art. 39 - A servidora gestante ou lactente será afastada enquanto durar a gestação, das atividades e locais considerados insalubres, de modo que passe a exercer temporariamente suas funções em locais que não represente risco à gravidez/gestação.

Art. 40 - Na concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, serão observadas as situações/atividades específicas e as previsões nas legislações/normativas técnicas vigentes.

Art. 41 - Haverá permanente controle dos serviços dos servidores em operações/atividades ou locais considerados insalubres ou perigosos, e inexistente direito adquirido ao adicional de insalubridade ou periculosidade, vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço.



Art. 42 - Tem direito ao adicional por serviço noturno, o servidor que exerce/desempenha as atribuições do cargo em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, que terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

Art. 43 - O adicional por serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 44 - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogada por igual período se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

I - o serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato;

II - o serviço extraordinário realizada no horário previsto na art. 42 será acrescido de percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO II **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 45 - A gratificação por trabalho em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, será calculada sobre o vencimento-base do servidor, no percentual correspondente ao acréscimo de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, a ser concedida ao servidor que, a critério da Administração, e quando for submetido à jornada de trabalho que exceda a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - ao servidor que for concedida a gratificação por trabalho em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva não poderá ser concedido percepção de horas-extras.

Art. 46 - Não será permitida a concessão de gratificação por trabalho em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva ao servidor:

I - submetido à escala especial de trabalho;

II - com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais;

III - que perceber gratificações pelo exercício de cargo comissionado;

IV - no exercício de mandato classista;

V - que perceber outras gratificações previstas neste Plano.

Art. 47 - A gratificação por coordenação administrativa de unidade Estratégia Saúde da Família (ESF), será concedida exclusivamente ao servidor efetivo, ocupante do cargo de assistente administrativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento-base, conforme consta no anexo VII desta Lei.

Parágrafo único - A partir da implementação do piso nacional da enfermagem, o/a enfermeiro/a, não fará jus ao recebimento da gratificação por coordenação na atenção básica, atividade profissional/funcional que deverá ser desempenhada por servidor efetivo ocupante do cargo de assistente administrativo.

Art. 48 - A gratificação por atuação no Programa Saúde da Família (PSF) será concedida exclusivamente ao servidor especialista em saúde com atuação direta e específica na área médica, no percentual correspondente a 10% (dez por cento), sobre o vencimento-base, constante no anexo VII desta Lei.



Art. 49 - A gratificação de nível superior, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento-base, será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo, cujo o desempenho das atribuições, é exigida a formação de nível de graduação.

Parágrafo único - A gratificação de nível superior, só será concedida aos servidores que esteja com seu cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), se for o caso.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 50 - A jornada de trabalho dos servidores da área da saúde do Município de Igarapé-Miri, será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas, de acordo com a legislação vigente, com exceção dos servidores médicos e enfermeiros que poderão ter carga horária superior.

Art. 51 - O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no anexo VIII desta Lei.

Art. 52 - A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a 20 (vinte) horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento) e paga na mesma proporção, considerando o valor do vencimento-base estabelecido na tabela de vencimento das respectivas carreiras.

§ 1º - A extensão de jornada de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 2º - O valor adicional percebido em decorrência da extensão de jornada de que trata este artigo integrará a base de cálculo para descontos previdenciários e tributários.

§ 3º - A extensão de jornada concedida ao profissional de saúde poderá ser reduzida nos casos de:

I - não cumprimento da jornada de trabalho;

II - desistência do servidor;

III - redução do número de atendimentos da unidade de saúde em que estiver atuando;

IV - retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

V - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

VI - ocorrência de movimentação de servidor;

VII - afastamento do efetivo exercício do cargo;

VIII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual.

Art. 53 - O aumento ou redução da carga horária dos servidores para limite máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Administração Municipal e a legislação vigente na área de saúde.

Art. 54 - A jornada de trabalho dos servidores pertencentes à categoria profissional de especialistas em saúde e médico, poderá ser cumprida em mais de uma Unidade de Saúde, em razão da especificidade do trabalho e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 55 - Será permitida ao servidor médico e ao enfermeiro do quadro de especialista em saúde, a extensão de carga horária excedendo a jornada de 40 (quarenta) horas, para exercício de atividade de plantonista em Unidade Hospital e de Urgência e Emergência.

Parágrafo único - A extensão de jornada de que trata este artigo depende da disponibilidade do servidor, não podendo ser cumprida cumulativamente ao horário de exercício de atividade na Atenção Básica ou Ambulatório de Média Complexidade.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - As disposições contidas nesta Lei, aplicam-se integralmente e exclusivamente, aos profissionais de saúde, que ocupam cargos públicos efetivos.

Art. 57 - Os atuais servidores públicos que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), continuam regidos pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006; Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018; Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018; e Emenda Constitucional nº 120.

Art. 58 - Os vencimentos estabelecidos no Anexo II serão devidos aos servidores do quadro de provimento efetivo das carreiras da área da saúde, apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos de enquadramento mencionadas nesta Lei.

Art. 59 - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da área de saúde do Município de Igarapé-Miri, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 61 - Os profissionais da saúde, ocupantes de cargos efetivos, submetem-se, no que couber, às determinações/disposições do Regime Jurídico Único, dos servidores públicos do município de Igarapé-Miri.

Art. 62 - O Poder Executivo baixará, no que couber, os atos administrativos, normativos ou regulamentares necessários à execução desta Lei, podendo exarar expedientes e instruções necessárias à sua operacionalização.

Art. 63 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I: Grupo ocupacional: profissionais da saúde.

Anexo II: Tabela de vencimentos dos cargos efetivos dos servidores do quadro da saúde de Igarapé-Miri.

Anexo III: Atribuições dos cargos de provimentos em comissão da área da saúde de Igarapé-Miri.

Anexo IV: Tabela de vencimentos dos cargos de de provimento em comissão da área da saúde do município de Igarapé-Miri.

Anexo V: Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri.

Anexo VI: Tabela dos valores referentes aos plantões de médico e de enfermeiro.

Anexo VII: Quadro de funções gratificadas.

Anexo VIII: Quadro de jornada de trabalho semanal dos profissionais da saúde.

Anexo IX: Descrições e especificações dos cargos.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.027, de 14 de dezembro de 2011, respeitados os direitos adquiridos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 30 de junho de 2023.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CATEGORIAS FUNCIONAIS	SUBGRUPOS	CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar em saúde	I	Auxiliar de enfermagem	02
		Auxiliar de consultório dentário	06
		Auxiliar de laboratório	01
	II	Agente de vigilância sanitária	02
		Condutor de ambulância	02
Técnico em saúde	III	Agente Comunitário de Saúde	135
		Agente de Combate às Endemias	28
		Técnico em enfermagem	67
	IV	Técnico em patologia clínica	05
		Técnico em radiologia	06
Especialista em saúde	V	Técnico em saneamento	01
		Enfermeiro	15
		Nutricionista	03
		Biomédico	02
		Farmacêutico-Bioquímico	03
		Veterinário	01
		Psicólogo	02
		Assistente social	03
		Psicopedagogo	01
		Fisioterapeuta	02
		Fonaudiólogo	02
		Terapeuta ocupacional	02
		Odontólogo	04
		Odontólogo endodontista	01
Médico	VI	Médicos	31



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

Razão entre as classes: 2,5% (dois e meio por cento)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	SUBGRUPOS OCUPACIONAIS	CLASSES								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auxiliar em saúde	I	R\$ 1.454,40	R\$ 1.490,76	R\$ 1.528,03	R\$ 1.566,23	R\$ 1.605,39	R\$ 1.645,52	R\$ 1.686,66	R\$ 1.728,82	R\$ 1.772,05
	II	R\$ 1.454,40	R\$ 1.490,76	R\$ 1.528,03	R\$ 1.566,23	R\$ 1.605,39	R\$ 1.645,52	R\$ 1.686,66	R\$ 1.728,82	R\$ 1.772,05
	III	R\$ 2.640,00	R\$ 2.706,00	R\$ 2.773,65	R\$ 2.842,99	R\$ 2.914,07	R\$ 2.986,92	R\$ 3.061,59	R\$ 3.138,13	R\$ 3.216,58
Técnico em saúde	IV	R\$ 1.454,40	R\$ 1.490,76	R\$ 1.528,03	R\$ 1.566,23	R\$ 1.605,39	R\$ 1.645,52	R\$ 1.686,66	R\$ 1.728,82	R\$ 1.772,05
Especialista em saúde	V	R\$ 2.226,97	R\$ 2.282,64	R\$ 2.339,71	R\$ 2.398,20	R\$ 2.458,16	R\$ 2.519,61	R\$ 2.582,60	R\$ 2.647,17	R\$ 2.713,35
Médico	VI	R\$ 3.380,00	R\$ 3.464,50	R\$ 3.551,11	R\$ 3.639,89	R\$ 3.730,89	R\$ 3.824,16	R\$ 3.919,76	R\$ 4.017,76	R\$ 4.118,20

PROGRESSÃO VERTICAL

			CLASSES								
CATEGORIAS FUNCIONAIS	SUBGRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Especialista em saúde	V	Nível I	R\$ 2.226,97	R\$ 2.282,64	R\$ 2.339,71	R\$ 2.398,20	R\$ 2.458,16	R\$ 2.519,61	R\$ 2.582,60	R\$ 2.647,17	R\$ 2.713,35
		Nível II	R\$ 2.449,67	R\$ 2.510,91	R\$ 2.573,68	R\$ 2.638,02	R\$ 2.703,97	R\$ 2.771,57	R\$ 2.840,86	R\$ 2.911,88	R\$ 2.984,68
		Nível III	R\$ 2.672,36	R\$ 2.739,17	R\$ 2.807,65	R\$ 2.877,84	R\$ 2.949,79	R\$ 3.023,53	R\$ 3.099,12	R\$ 3.176,60	R\$ 3.256,02
		Nível IV	R\$ 2.895,06	R\$ 2.967,44	R\$ 3.041,62	R\$ 3.117,66	R\$ 3.195,61	R\$ 3.275,50	R\$ 3.357,38	R\$ 3.441,32	R\$ 3.527,35
Médico	VI	Nível I	R\$ 3.380,00	R\$ 3.464,50	R\$ 3.551,11	R\$ 3.639,89	R\$ 3.730,89	R\$ 3.824,16	R\$ 3.919,76	R\$ 4.017,76	R\$ 4.118,20
		Nível II	R\$ 3.718,00	R\$ 3.810,95	R\$ 3.906,22	R\$ 4.003,88	R\$ 4.103,98	R\$ 4.206,58	R\$ 4.311,74	R\$ 4.419,53	R\$ 4.530,02
		Nível III	R\$ 4.056,00	R\$ 4.157,40	R\$ 4.261,34	R\$ 4.367,87	R\$ 4.477,07	R\$ 4.588,99	R\$ 4.703,72	R\$ 4.821,31	R\$ 4.941,84
		Nível IV	R\$ 4.394,00	R\$ 4.503,85	R\$ 4.616,45	R\$ 4.731,86	R\$ 4.850,15	R\$ 4.971,41	R\$ 5.095,69	R\$ 5.223,09	R\$ 5.353,66

(Handwritten signature)



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR DE GESTÃO EM SAÚDE	Assessora tecnicamente a gestão de Saúde Municipal, responsável por coordenar e supervisionar as Gerências Técnicas em Saúde e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica; Monitorar e avaliar o processo de planejamento, as ações implementadas e os resultados alcançados; desenvolver e propor tecnologias, métodos e técnicas, em parceria com as demais áreas técnicas, visando o desenvolvimento de estudos e análises de cobertura assistencial e das condições de saúde da população local.
ADVOGADO	Assessorar a Administração no controle da legalidade de seus atos mediante o exame e elaboração de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros; emitir pareceres jurídicos em processos; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
CHEFE DE GABINETE	Responsável por enviar e receber correspondências, organizar agendas e audiências do secretário (a), preparar e encaminhar o expediente a ser despachado; organizar arquivos, orientar e assessorar os demais colaboradores dos departamentos administrativos; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
OUVIDORIA DA SAÚDE	É o responsável por ser o canal direto do cidadão com os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS); recebe demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a ANS, relacionadas aos serviços por elas prestados; Propõem recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da ANS para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória; executar outras tarefas inerentes ao cargo; Exercer o acompanhamento das ações e da atuação da ANS, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da Instituição.
CHEFE DE SETOR	Planejar, coordenar, orientar executar e acompanhar as ações do setor; Exclusivamente para quem tem atuação e executar cargos ou funções administrativas; organiza agendas e participa de reuniões, quando solicitado; faz atendimento via telefone ou e-mail; auxiliar na organização de arquivos; controle de correspondências; preenche documento, formulários, ofícios, portarias, memorandos e demais documentos; elaboração de planilhas e relatórios; Manter arquivos e cadastros de informações atualizados; Estabelecendo, acompanhando e coordenando as normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica; executar outras tarefas inerentes ao cargo.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	É o responsável por gerenciar as coordenações: Contábeis, Financeiras e Compras/Manutenção, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos; Coordenar e supervisionar toda parte das funções de suporte contábil, administrativo/financeiro e compras/manutenção; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	É o responsável por gerenciar as coordenações: Sistema de Processamento de Folha/ CNES e IEC, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos; supervisionar toda parte das funções de suporte de pessoal e comunicação; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica..
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE	É o responsável por gerenciar as coordenações: Almoxarifado/Patrimônio e Ouvidoria da Saúde, definindo os objetivos e as estratégias da organização e a relação pretendida com o ambiente de atuação. Planejar estrategicamente é criar condições para que as organizações decidam rapidamente diante de oportunidades e ameaças, otimizando as vantagens competitivas em relação ao concorrente. Desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de gestão e administração. Supervisionar toda parte das funções de suporte de controle e o canal direto com o cidadão; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA	É o responsável por gerenciar as direções e coordenações: Unidade Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família e Outros Programas, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos; Esse profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	É o responsável por gerenciar as coordenações: Vigilância Epidemiológica/Endemias, Imunização, Vigilância Ambiental/Zoonose, Vigilância Sanitária/Saúde do Trabalhador e CTA/SAE, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos; coleta e processamento de dados; análise e interpretação dos dados processados; divulgação das informações; investigação epidemiológica de casos e surtos; análise dos resultados obtidos; e recomendações e promoção das medidas de controle indicadas; a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não- transmissíveis; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	É o responsável por gerenciar as direções e coordenações: Centro de Especialidade, CAP'S, CREFIM, Regulação, Hospital Municipal, Laboratório Municipal e TFD, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos; é responsável pelo gerenciamento e/ou monitoramento dos serviços de Atenção Secundária e Terciária; controle interno, avaliação de produções e auditoria que tem a finalidade de contribuir com a gestão por meio da análise dos resultados das ações e serviços públicos de saúde; executar outras tarefas



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



	inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTÁBILIDADE	Supervisionar o trabalho de contabilização de documentos, orientando seu processamento; Acompanhar regularmente a escrituração dos livros, verificando se não há erros; Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo resultados; atende às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
ASSESSOR TÉCNICO DE COMPRA E MANUTENÇÃO PREDIAL- VEÍCULOS	Coordena cadeia de suprimentos, acompanha estoques, controle de combustível e aprova pedidos de materiais. Administra e prospecta fornecedores, analisa a qualidade do fornecimento e programa novos métodos, sistemas e processos, voltados à redução de custos; Acompanha e orienta as atividades de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e infraestruturas prediais. Distribui serviços aos funcionários, elabora escalas de trabalho e acompanha ordem de serviços; Acompanha a manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, acompanha ordens de serviço, controla o fluxo das viagens e administra orçamento para controlar custos e implementar melhorias nos processos de perdas de materiais; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
ASSESSOR TÉCNICO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Cuida de prazos de entrega dos produtos, solicita reposição de estoque. Acompanha pedido de compra da empresa, administra atendimento a requisições de materiais e controla níveis de estoque. Faz o cadastro, classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais da empresa, controla baixa e transferências e calcula depreciação para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA E CNES	Planejar, coordenar, orientar, executar e acompanhar as ações do setor; manter o cadastro dos profissionais de saúde atualizado no sistema do SUS; executar outras tarefas inerentes ao cargo; Estabelecendo, acompanhando e coordenando as normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
ASSESSOR TÉCNICO DO I.E.C	Realizar as estratégias de comunicação interna e externa; revisar a redação de textos dos projetos e documentos em geral e propor estudos mercadológicos, para avaliar e divulgar a imagem da instituição; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE	Objetivo é promover práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
	Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, de prevenção e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e de jovens da rede pública de ensino;



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



COORDENADOR DO PROGRAMA PSE E EDUCAÇÃO CONTINUADA-PERMANENTE	Contribuir para a capacitação no constante aprendizado e atualização profissional que tem por finalidade melhorar a qualidade do atendimento, resultando em satisfação, humanização, aprimoramento técnico e dignidade no exercício do trabalho por meio da construção coletiva, troca de saberes; impedir a estagnação profissional e pessoal desses elementos, gerando um processo influente no desenvolvimento crítico e na percepção de que a busca de ensino é instrumento para aprendizagem; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR SAÚDE BUCAL	Sua missão é promover, implantar, supervisionar e avaliar uma Política de Promoção da Saúde que priorize de forma universal, igualitária e equânime a Atenção à Saúde Bucal; promover palestras e campanhas educativas para a prevenção da saúde bucal nas unidades de saúde e outros locais necessários; acompanhar visitas domiciliares; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Coordenar, Supervisionar e orientar o processo de compra e dispensação de medicamentos e demais produtos da farmácia da rede. Deve estabelecer critérios para suprir a demanda de medicamentos com qualidade, quantidade e menor custo, de forma que não haja sobra, nem falta de medicamentos no estabelecimento da Assistência Farmacêutica Básica no âmbito Municipal; Também é responsável pela realização de ações de educação em saúde, além de executar ações inerentes ao ciclo da assistência farmacêutica; acompanhar as diretrizes, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
COORDENADOR CTA/SAE	Acompanhar os serviços de saúde que, articulados aos demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), representam uma estratégia importante na promoção da equidade de acesso ao aconselhamento e ao diagnóstico do HIV, das hepatites B e C e da sífilis; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	Um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, investigação, monitoramento, avaliação de riscos, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos"; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR	Coordenar, planejar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde, bem como definir instrumentos para acompanhar e avaliar o impacto social das ações prestadas pelos serviços públicos e privados; realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação; Promove palestras e campanhas educativas; prevenir e diminuir riscos e doenças relacionadas ao ambiente de trabalho, através de medidas como fiscalização e promoção de eventos técnicos; Um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



	interesse da saúde; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSE	Analisar, adotar e recomendar medidas para prevenir o agravamento de doenças desenvolvidas no âmbito ambiental. Seu trabalho é essencial para erradicar os problemas gerados nessa área; estende sua atuação sobre fatores biológicos representados por vetores, hospedeiros, reservatórios e animais peçonhentos, bem como fatores não biológicos como a água, o ar, o solo, contaminantes ambientais, desastres naturais e acidentes com produtos perigosos; prevenir e controlar as zoonoses (como raiva e o calaza, além da dengue e doença de Chagas); Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	Montar e supervisionar salas de vacinas do município; Entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização; Providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas; treinada e capacitada para os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CONSULTAS E EXAMES.	Capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada e em tempo real, todo o funcionamento do Sistema de Saúde, devendo gerar informes regulares para a melhoria imediata e mediata do sistema; Disponibilizar informações sobre a oferta de consultas e exames especializados. Controlar as agendas dos profissionais de saúde. Controlar o fluxo dos usuários no sistema – solicitação, agendamento e atendimento; ; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DO TFD	Supervisionar o atendimento individualmente e em grupo dos usuários; Planejar, coordenar, orientar executar e acompanhar as ações; realiza visitas domiciliares; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	Coordenar, planejar, e avaliar a atuação dos profissionais; supervisionar o atendimento a clientes internos e externos; elaborar e apresenta relatórios de gestão; acompanhar os laudos e análises químicas; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DO CAP'S	Supervisionar o atendimento individualmente e em grupo dos pacientes do CAPS, orientando as técnicas inerentes à profissão; supervisionar as oficinas terapêuticas e orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; Promove palestras e campanhas educativas ; realiza visitas nas unidades de saúde; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



COORDENADOR DO CREFIM	Supervisionar o atendimento individualmente e em grupo dos pacientes do CREFIM, orientando as técnicas inerentes à profissão; supervisionar as oficinas terapêuticas e orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADE-FLOR DO MIRITI	Esse profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade Especializada (UE) com outros serviços da rede de atenção no município; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica;
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE – UBS URBANA	Esse profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica;
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE- UBS RURAL	Esse profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município; Promove palestras e campanhas educativas; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica;
DIRETOR DE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE HOSPITALAR - HMS	Responsável por toda a rotina de gestão da unidade de saúde, coordenando cada setor a fim de garantir o bom funcionamento da organização. Supervisiona a execução das atividades de assistência do corpo clínico na instituição; executar o planejamento da manutenção preventiva dos equipamentos médicos, o controle dos estoques de materiais, a limpeza e até a destinação dos resíduos hospitalares; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
RESPONSÁVEL TÉCNICO DE UNIDADE HOSPITALAR	Instruir, supervisionar e executar as ações de Enfermagem mais complexa, planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada a população; Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; assumir a responsabilidade pela avaliação inicial do paciente, iniciar a obtenção do diagnóstico, encaminhar o paciente dentro do departamento de emergência para a área clínica adequada, supervisionar o fluxo, acompanhar a regulação do mesmo (triagem); Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem; Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem que são: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), Aprazamento de Prescrição Médica, Classificação de Risco, Cateterismo Vesical de Demora e de Alívio, Punção de Port-a-Cath®



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



	,Punção de Veia Jugular, Passagem, cuidados e manutenção de PICC, Cateterismo umbilical, Coleta de Gasometria Arterial/ Punção arterial, Retirada de Introdutor Vascular, Administração de Ganciclovir e Quimioterápico, Retirada de Dreno, Terapia de Nutrição Parenteral, Sondagem/ Cateterismo Nasoenteral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo (Resolução Cofen nº 509/2016).
DIRETOR CLÍNICO DE UNIDADE HOSPITALAR	Responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição; Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando o diretor administrativo para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos; Assegurar o atendimento dos pacientes; Supervisionar as atividades da equipe médica; Zelar por condições adequadas de trabalho; Organizar os prontuários dos pacientes; executar outras tarefas inerentes ao cargo. Estabelecendo, acompanhando e coordenando as diretrizes, produção metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
MÉDICO AUDITOR	Realizar o serviço de auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde; Examina fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento realizados no município; executar outras tarefas inerentes ao cargo ; acompanhando os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ATENÇÃO BÁSICA	Executar funções administrativas; organizar agendas e participa de reuniões, quando solicitado; preencher formulários; elaborar ofícios, memorandos e outros expedientes correlatos; monitorar e acompanhar no preenchimento de relatório no sistema E-SUS; monitorar os trabalhos e participar de reuniões com ACS e ACE; manter arquivos e cadastros de informações atualizados no sistema de informática; acompanhar e emitir mensalmente relatório e planilha das ações de prevenção das doenças e promoção da saúde; acompanhar e coordenar as diretrizes, produções, metas e normas regulamentares, segundo os níveis de atuação do SUS, de acordo com a legislação específica

(Handwritten signature)



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

CÓDIGO	CARGO	QDE	VENCIMENTO
PMI-CC-GS	ASSESSOR DE GESTÃO EM SAÚDE	01	4.000,00
PMI-CC-J	ADVOGADO	01	4.000,00
PMI-CC-CB	CHEFE DE GABINETE DA SAÚDE	01	2.500,00
PMI-CC-OMS	OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE	01	2.100,00
PMI-CC-AST-I	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	05	2.100,00
PMI-CC-CST	CHEFE DE SETOR	07	SALARIO BASE + 80%
PMI-CC-GTS	GERÊNCIA TÉCNICA EM SAÚDE	06	3.400,00
PMI-CC-C	COORDENADOR EM SAÚDE	15	2.300,00
PMI-CC-DAUS	DIRETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE	02	2.400,00
PMI-CC-DAUHS	DIRETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE HOSPITALAR DE SAÚDE	01	3.000,00
PMI-CC-RTUHS	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE UNIDADE HOSPITALAR DE SAÚDE	01	2.700,00
PMI-CC-DCUHS	DIRETOR CLÍNICO DE UNIDADE HOSPITALAR DE SAÚDE	01	4.000,00
PMI-CC-MDA	MÉDICO AUDITOR	01	3.700,00
PMI-CC-CAE	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ATENÇÃO BÁSICA	01	2.300,00

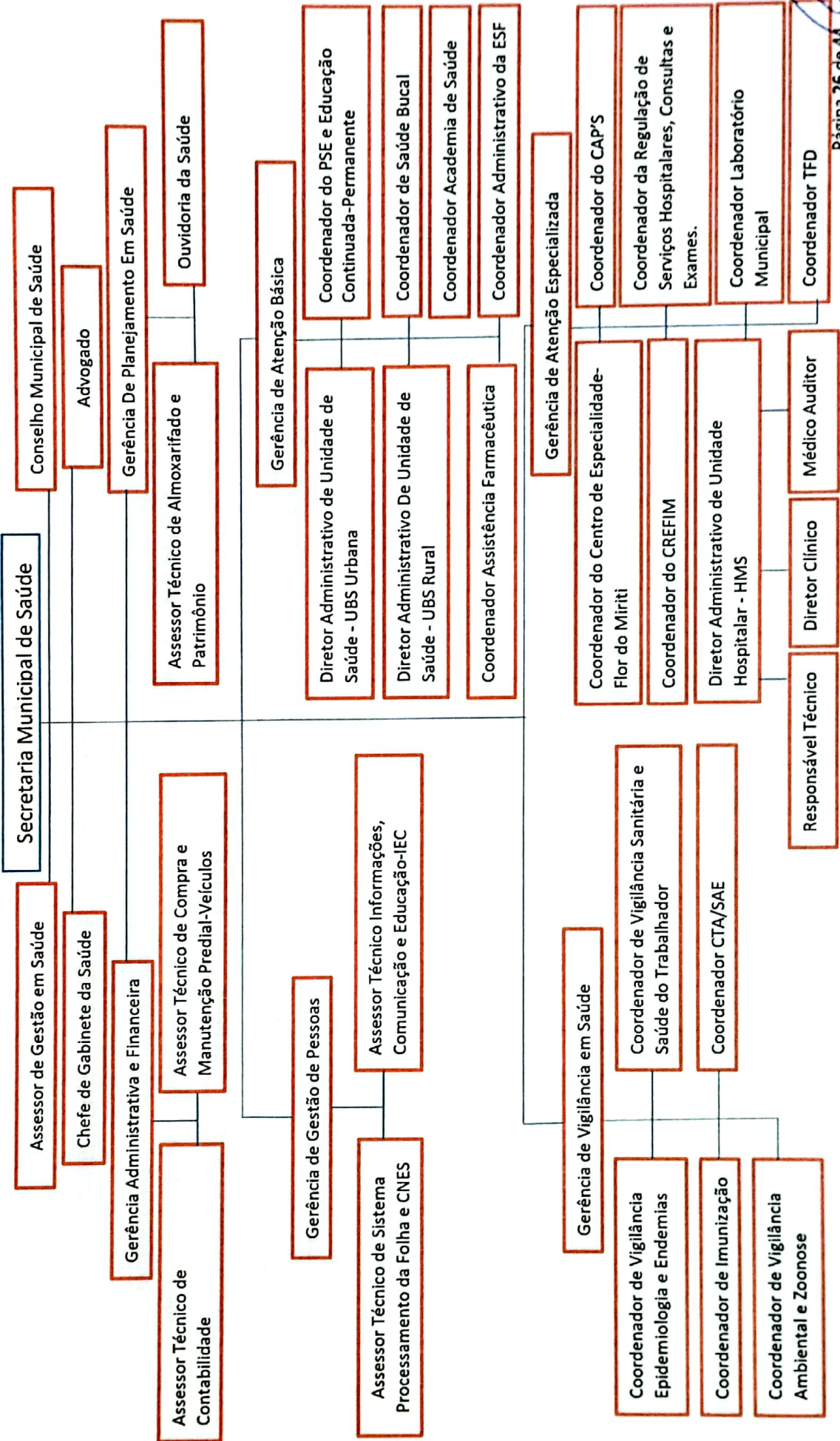
(Handwritten signature)



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



ANEXO V - ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI





ANEXO VI

TABELA DOS VALORES REFERENTES AOS PLANTÕES DE MÉDICO/A E DE ENFERMEIRO/A

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Médico (clínico geral)	24 horas	R\$ 1.600,00	Prestar atendimentos de urgência e emergência e assistência médica aos pacientes internados
Médico (cirurgião geral)	24 horas	R\$ 1.700,00	Prestar atendimentos de urgência e emergência e assistência médica cirúrgica aos pacientes internados
Enfermeiro	12 horas	R\$ 300,00	Prestar assistência de enfermagem aos pacientes internados e supervisionar e orientar as ações da equipe de enfermagem da Unidade Hospitalar.

(Handwritten signature)



ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ATRIBUIÇÕES		VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO		FUNÇÃO	CÓDIGO
Executar funções administrativas rotineiras (elaborar ofícios, memorandos e demais expedientes ou documentos correlatos, preencher formulários etc); acompanhar as ações/atividades da unidade; cuidar da administração em geral do prédio; organizar agendas e participar de reuniões, quando solicitado; elaborar planilhas e relatórios; manter arquivos e cadastros de informações atualizados; garantir o planejamento em saúde; participar da elaboração das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município; organizar junto à equipe palestras e campanhas educativas; acompanhar e coordenar as diretrizes, produções, metas e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS, de acordo com a legislação específica; executar outras tarefas inerentes ao cargo.		Salário base + 50%		Assistente administrativo com atuação como coordenador de ESF	PMI-AAC
Reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases e substituir o modelo tradicional, levando a saúde para mais perto da família. Executar as ações de assistência médica integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, acompanhar nas visitas domiciliares, orientações sobre medicamentos, tratamento, alimentação, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais e normas da Atenção Básica; acompanhar as diretrizes, metas, produções e normas regulamentadas, segundo os níveis de atuação do SUS de acordo com a legislação específica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo		Salário base + 10%		Médico com atuação no PSF e ESF	PMI - MED

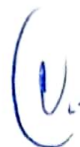
[Handwritten signature]



ANEXO VIII

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	40 horas
Agente de Combate às Endemias	40 horas
Auxiliar de enfermagem	40 horas
Auxiliar de consultório dentário	40 horas
Auxiliar de laboratório	40 horas
Agente de vigilância sanitária	40 horas
Condutor de ambulância	40 horas
Técnico de enfermagem	40 horas
Técnico de em patologia clínica	40 horas
Técnico em radiologia	40 horas
Técnico em saneamento	40 horas
Enfermeiro	40 horas
Nutricionista	40 horas
Farmacêutico/Bioquímico	40 horas
Biomédico	40 horas
Veterinário	40 horas
Fonoaudiólogo	30 horas
Fisioterapeuta	30 horas
Terapeuta ocupacional	30 horas
Psicólogo	30 horas
Psicopedagogo	30 horas
Assistente social	30 horas
Odontólogo	40 horas
Médico Clínico Geral	40 horas
Médico Pediatra	20 horas
Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas
Médico Psiquiatra	20 horas
Médico Cirurgião Geral	20 horas
Médico Ultrassonografista	20 horas
Médico Radiologista	20 horas
Médico Cardiologista	20 horas
Médico Dermatologista	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	20 horas
Médico Urologista	20 horas
Médico Oftalmologista	20 horas
Médico Gastroenterologista	20 horas
Médico Geriatria	20 horas
Médico Fisiatra	20 horas
Médico Traumatologista/Ortopedista	20 horas
Médico Pneumologista	20 horas
Médico Neurologista	20 horas
Médico Reumatologista	20 horas
Médico Endocrinologista	20 horas
Médico do Trabalho	20 horas
Médico Proctologista	20 horas





ANEXO IX DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: ter concluído o ensino médio; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS constantes na Lei 11.350/2006 e em outras normativas pertinentes.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: ter concluído o ensino médio; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores em conformidade com as diretrizes do SUS constantes na Lei 11.350/2006 e em outras normativas pertinentes.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; atender a chamados dos doentes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes ao raio X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização de exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia, participar de campanhas de vacinação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Efetuar o controle de agente de consultas; auxiliar o Cirurgião Dentista na instrumentação junta à cadeira operatória; auxiliar na esterilização do material, na preparação de materiais restauradores, utilizando equipamentos apropriados; realizar outros serviços profiláticos podendo, também realizar outros trabalhos preventivos sob a supervisão do Cirurgião Dentista; zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; atender os pacientes prestar-lhes informações, receber recados e encaminhá-los ao dentista; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Colher e preparar amostras de material biológico para exames; receber amostras de exames; orientar os pacientes sobre a coleta e entrega do material; distribuir materiais e utensílios; lavar, esterilizar e zelar pela conservação e manutenção de materiais e utensílios; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo



ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais, que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros, fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do município, executar as demais ações de vigilância sanitária.

DENOMINAÇÃO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + CNH deve ser da categoria D ou E + cursos de formações/qualificações/capacitações (reciclagem de alguns de 5 em 5 anos): Políticas de segurança, saúde e meio ambiente, Treinamento operacional em simulador, Simulação de emergências, Curso de direção defensiva, Habilitação nas normas Transqualit, Gerenciamento de riscos, Curso APH, curso sobre a resolução nº 168 e ética pessoal e profissional.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Auxilia a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas. Também realiza medidas de reanimação cardiopulmonar básica e identifica todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Efetuar a coleta de material empregando, as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias químicas, físicas e biológicas dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados; realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes para possibilitar a ação médica; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados; operar equipamentos de raio X e similares como tomógrafo, mamógrafo e outros; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor; utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM SANEAMENTO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:



Supervisiona, orienta e executa atividades na área de saneamento básico. ; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida, através de entrevistas e observações; realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, planejar e desenvolver o treinamento sistemático da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: NUTRICIONISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Nutrição + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Examinar o estado de nutrição da população; avaliar os fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem; registrar as despesas referentes às refeições, fazendo anotações em formulário próprio; estimar o custo médio da alimentação servida; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo

DENOMINAÇÃO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Farmácia/Bioquímica + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Executar atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio ao diagnóstico.

DENOMINAÇÃO: BIOMÉDICO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação Bacharelado em Biomedicina + Registro do Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Realizar exames que possibilitem o diagnóstico por imagem, análises de tecidos, realizar exames de biologia molecular, pesquisar e desenvolver produtos obtidos por biotecnologias, fazer manipulação de microrganismos...

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Psicologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Desenvolver ações preventivas na área de saúde mental e no campo da orientação psicossocial; realizar atendimento psicoterápico; planejar, coordenar e realizar assistência psicológica individual ou em grupo; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



DENOMINAÇÃO: PSICOPEDAGO/A

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Pedagogia ou Psicologia + Especialização em Psicopedagogia.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Entender o processo que leva o ser humano a assimilar e construir o conhecimento. Ele trabalha com os processos de aprendizagem, assim como, as dificuldades e limitações inerentes, decifrando a origem da dificuldade apresentada, que pode ser social, física e mesmo emocional; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional/com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: VETERINÁRIO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Veterinária + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; promover a saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar a produção animal; atuar nas áreas; comercial, agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração da legislação pertinente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Fonoaudióloga + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudióloga, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Fisioterapia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Realizar avaliação, prescrição e tratamento fisioterápico em pacientes portadores de doenças do aparelho locomotor, doenças neurológicas e doenças respiratórias; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Atuar nas áreas de saúde, educação e de serviços sociais; aplicar tratamento de reabilitação em pacientes portadores de deficiência física e/ou psíquica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ODONTÓLOGO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Odontologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros



e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ODONTÓLOGO ENDODONTISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Odontologia + Especialização em endodontia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + Registro no Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica. Efetuar exames médicos em sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica em pediatria + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde da criança, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina tanto preventiva como curativa; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências e emergências: efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; exercer sua profissão com autonomia, de acordo com os princípios do Código de Ética Médica vigente no País; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTRETA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica em ginecologista e obstetrícia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial,



bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização; Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; • Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres; Assessorar na elaboração de campanhas educativas; Realizar exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional; Encaminhar ao INSS, colaborador que ficar mais de 15 dias afastados, visando o pagamento de benefício ao mesmo; Atuar como assistente técnico da municipalidade, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias; • Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura; Contribuir para ações de saúde coletiva; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica ou especialização psiquiatria + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando-se de toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnóstico, cirúrgico e terapêutico existente e reconhecido pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; auxiliar na escolha da melhor terapia para o usuário; prestar assistência a pacientes com transtornos mentais graves, psicoses, neuroses graves e demais transtornos; prescrever medicações e monitorar as drogas prescritas de acordo com CID 10; fazer inter consultas; examinar o paciente, anotando em meios específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva; estabelecer a intercomunicação e a transferência, para elaborar o diagnóstico; encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou em grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se; proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio; participar de projetos terapêuticos; aconselhar familiares dos pacientes,



entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica ou pós graduação Cirurgia Geral + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica ou especialização em ultrassonografia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento



de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO RADIOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + especialização em radiologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando todo a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Responder pelo cumprimento do plano de radio proteção: uso de monitores, aventais e biombos; Acompanhar a autoridade sanitária durante a vistoria; Supervisionar as atividades dos técnicos; Responder pelos livros de registros; Responder pela qualidade técnica do serviço; Responder pela manutenção em dia de todo o estoque de material usado no serviço; Responsável pela assinatura do alvará de funcionamento; Emitir e assinar laudos radiológicos e ultrassonográficos; Responsável pela planilha de avaliação dos técnicos de raios-X; Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; Analisa e interpreta resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos; Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente; Efetua exames médicos, destinados à administração de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; Presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais; Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e a avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem estar da comunidade; Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente física, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Presta atendimento de urgência e emergência; Participa de junta médica; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + especialização em cardiologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever



medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sóciosanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO DERMATOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + especialização em Dermatologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica ou especialização em otorrinolaringologista + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar atendimento na área de otorrinolaringologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO UROLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + especialização em Urologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames



médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + especialização em Oftalmologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames oftalmológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, utilizando instrumentos específicos, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; auxiliar na elaboração de programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica ou especialização em Gastroenterologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para



multidisciplinar para discussão dos casos de paciente; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, assim como supervisionar as sessões de fisioterapia motora e ou terapia ocupacional.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado em residência médica ou especialização em Ortopedia e Traumatologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando de toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Avalia as condições físicas - funcionais dos pacientes, fazendo inspeção, palpação. Observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento; Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou regiões do corpo afetado; Orienta ou executa a colocação de trações transequeléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ostearticular; Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada osso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pino, placas, parafusos, hastes e outros, com vistas ao restabelecimento da continuidade óssea; Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação do paciente; Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres em sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento; Executa tratamentos clínicos, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente; Exercer sua profissão com autonomia, de acordo com os princípios do Código de Ética Médica vigente no País; avaliar e expedir laudos ou documentação correlata, sobre processos de readaptação de servidor público municipal; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PNEUMOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + especialização em pneumologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociosanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO: MÉDICO NEUROLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado de residência médica em neurologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO REUMATOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado de residência médica e especialização em reumatologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar



dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade e para estudantes da rede municipal de ensino; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado de residência médica ou especialização em endocrinologista + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Prestar assistência integral na sua área de atuação: mecanismo de ação hormonal, doenças hipotálâmicas, hipopituitarismo, adenoma, hipofisários, avaliação funcional da tireóide e suas patologias, feocromocitoma, hiperaldosteronismo primário, crescimento e desenvolvimento humano, puberdade normal e patológica, alterações glicêmicas, dislipidemias, metabolismo do cálcio, distúrbios das glândulas, paratireoides; doenças do metabolismo ósseo, osteoporose, neoplasia endócrina múltipla, diabetes mellitus 1 e 2, distúrbios da tireóide, hirsutismo, obesidade, distúrbios gonadais e fomentar políticas de saúde pública em endocrinologia; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina; Analisar e interpretar resultados de exames comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; Exercer sua profissão com autonomia, de acordo com os princípios do Código de Ética Médica vigente no País. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado de residência médica ou especialização em medicina do trabalho + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de segurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à direção dos órgãos públicos medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; elaborar, quando solicitado, laudos periciais sobre acidente de trabalho, condições de insalubridade e penosidade e doenças profissionais, fornecendo subsídios para tomadas de decisões em questões específicas relacionadas às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; examinar o servidor, auscultando-o, executando palpações e percutes, por meio de estetoscópio e de outros específicos para verificar a presença de anomalias e distúrbios, a fim de avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; executar exames médicos especiais nos servidores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados dos exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Administração Municipal para a readaptação em outra função, fazer tratamentos de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica; executar exames periódicos de todos os servidores ou, em especial, daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados



de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional do órgão público; participar de estudos das atividades realizadas pela Administração Pública, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas; participar de inquéritos sanitários, levantamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrente de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional; participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergência, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; participar dos programas de vacinação, orientando a seleção das pessoas que trabalharão e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis; Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão de obra; prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da saúde coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; proceder aos exames médicos destinados à admissão do candidato habilitado ao serviço público municipal, para possibilitar a avaliação para declará-lo apto para o ingresso; Realizar perícias/avaliações técnicas em ambientes/loais, serviços/atividades/funções para fins de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO PROCTOLOGISTA

REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO: Graduação em Medicina + certificado de residência médica ou especialização em proctologia + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar atendimento na área de proctologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.